



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE HÓQUEI
REGULAMENTO DE ARBITRAGEM
2025-2026

Aprovado em reunião de Direção a 18 de julho de 2025



Índice

| | |
|--|----|
| <i>CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS</i> | 5 |
| Art. 1º Disposições Prévias | 5 |
| Art. 2º Direção da Arbitragem | 5 |
| Art. 3º Definição de Competências | 5 |
| <i>CAPÍTULO II. DO CONSELHO DE ARBITRAGEM</i> | 5 |
| Art. 4º Definição e Composição | 5 |
| Art. 5º Elegibilidade e Mandato | 6 |
| Art. 6º Competências | 6 |
| Art. 7º Competências do Presidente | 7 |
| Art. 8º Competências dos Vice-Presidentes | 8 |
| Art. 9º Funcionamento | 8 |
| Art. 10º Responsabilidade | 8 |
| <i>CAPÍTULO III. DOS ÁRBITROS</i> | 8 |
| SECÇÃO I – CATEGORIAS DE ÁRBITROS E JUÍZES | 8 |
| Art. 11º Competências e Categorias | 8 |
| Art. 12º Árbitro de Clube | 9 |
| Art. 13º Árbitro Nacional | 9 |
| Art. 14º Árbitro Internacional | 9 |
| Art. 15º Juiz de Clube | 10 |
| Art. 16º Juiz Nacional | 10 |
| Art. 17º Juiz Internacional | 11 |
| SECÇÃO II – PROCESSO DE CANDIDATURA A ÁRBITRO E JUÍZ | 11 |
| Art. 18º Inscrições | 11 |
| Art. 19º Condições Gerais de Acesso | 12 |
| Art. 20º Cursos de Formação e Reciclagem | 12 |
| SECÇÃO III – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS | 12 |
| Art. 21º Obrigações dos Árbitros e Juizes | 12 |
| Art. 22º Direito dos Árbitros e Juizes | 13 |
| SECÇÃO IV – DAS NOMEAÇÕES | 14 |
| Art. 23º Quadro Nacional de Árbitros e Juizes | 14 |
| Art. 24º Nomeações | 14 |
| Art. 25º Licenças | 15 |
| SECÇÃO V – DO VESTUÁRIO E EQUIPAMENTO | 15 |
| Art. 26º Vestuário dos Árbitros e Juizes | 15 |
| Art. 27º Equipamento dos Árbitros e Juizes | 16 |
| <i>CAPÍTULO IV. PENALIZAÇÕES</i> | 16 |
| Art. 28º Penalizações Técnicas | 16 |



| | |
|---|----|
| <i>CAPÍTULO V. DISPOSIÇÕES FINAIS</i> | 17 |
| Art. 29º Casos Omissos e Entrada em Vigor..... | 17 |
| <i>Anexo I – Tutor</i> | 18 |
| <i>Anexo II – Critérios para a promoção a Árbitro Internacional</i> | 19 |
| <i>Anexo III – Tabelas de Pagamento</i> | 20 |
| <i>Anexo IV – Procedimentos de Segurança</i> | 21 |
| <i>Anexo V – Ficha de Acompanhamento e avaliação</i> | 22 |



CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Disposições Prévias

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se:

CA – Conselho de Arbitragem da FPH;

FPH – Federação Portuguesa de Hóquei;

EHF – Federação Europeia de Hóquei;

FIH – Federação Internacional de Hóquei;

CLUBE – Sociedades Desportivas ou Clubes.

Art. 2º Direção da Arbitragem

A arbitragem do Hóquei e sua variante, integrada na FPH, será dirigida pelo Conselho de Arbitragem, dentro das atribuições fixadas nos Estatutos da FPH, seu regulamento geral e no presente regulamento.

Art. 3º Definição de Competências

Compete à Direção da FPH prestar todo o apoio administrativo, ceder instalações e suportar financeiramente o Conselho de Arbitragem.

CAPÍTULO II. DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

Art. 4º Definição e Composição

1. O Conselho de Arbitragem é o órgão, dotado de autonomia técnica, responsável pela Arbitragem (Árbitros e Juízes) a nível nacional e internacional.
2. O Conselho de Arbitragem é composto por um Presidente e dois Vice-Presidentes.
3. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, a presidência das reuniões será assumida pelo Vice-Presidente subsequente constante da lista dos membros do CA, eleita em Assembleia-Geral.
4. Os membros do CA terão entrada gratuita nos recintos onde se disputam jogos de Hóquei e sua variante ocupando lugares correspondentes aos dos dirigentes da FPH.



Art. 5º **Elegibilidade e Mandato**

1. O Conselho de Arbitragem é eleito, com os demais titulares dos órgãos estatutários da FPH, em lista única, através de sufrágio direto e secreto.
2. São elegíveis para os quadros do Conselho de Arbitragem, as pessoas singulares, maiores, que nas funções desportivas desempenhadas (praticante, treinador, Árbitro, dirigente ou outro agente desportivo), não tenham sido punidos com sanção superior ou equivalente a 60 (sessenta) dias seguidos ou interpolados, até 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena.
3. É vedado aos dirigentes do CA ocuparem cargos diretivos, de auxílio técnico ou outros, em organismos desportivos que tenham como objetivo a prática do Hóquei e sua variante, bem como arbitrar jogos da modalidade, podendo no entanto desempenhar outras funções desde que estas se enquadrem no âmbito do CA.
4. O mandato dos membros do Conselho de Arbitragem terá a duração de 4 (quatro) anos, em regra, coincidente com o Ciclo Olímpico, sem prejuízo do disposto no Art.º 16º dos Estatutos.

Art. 6º **Competências**

1. Para além das competências previstas nos Estatutos, cabe designadamente ao Conselho de Arbitragem:
 - a. Coordenar e administrar a atividade da arbitragem, aprovando as respetivas normas reguladoras e procedendo à classificação técnica dos agentes que a mesma envolve;
 - b. Representar a arbitragem junto dos organismos nacionais da modalidade;
 - c. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da FPH, da EHF, bem como da FIH, assim como das competições oficiais e particulares, incluindo o presente regulamento;
 - d. Velar pela integral aplicação das leis do jogo e comunicar a todos os Árbitros, todas as alterações determinadas pela EHF e FIH;
 - e. Organizar e manter atualizadas as fichas de cadastro de todos os dirigentes, e Árbitros;
 - f. Nomear Árbitros para todas as competições nacionais e regionais e indicar os Árbitros para as provas internacionais;
 - g. Promover e participar ativamente, através de encontros, na divulgação das leis do jogo, organizando seminários e conferências para Árbitros e Juizes, com a finalidade de melhorar o nível técnico e organizativo dos mesmos, obstando, a não comparência por parte dos Árbitros e Juizes às aludidas ações, a que progridam na sua carreira desportiva;
 - h. Participar ativamente nos cursos e ações de formação ou reciclagem dos Árbitros e Juizes, tutelados pelo CA e pela área de formação da FPH, sendo ambas as entidades responsáveis pelo estabelecimento dos critérios de formação dos Árbitros e Juizes e classificação técnica dos mesmos;
 - i. Designar, um Coordenador Regional que, entre outras funções, poderá proceder às nomeações para as provas regionais;



- j. Proceder as reuniões que considerar necessárias, com Associações representativas dos Árbitros e Juizes;
 - k. Publicar, anualmente, a classificação dos Árbitros e respetivo enquadramento em termos de categorias, obtida na época oficial antecedente;
 - l. Propor à Direção da FPH, a atualização das tabelas de prémios, deslocações e subvenções a abonar aos Árbitros e Juizes resultantes da sua atividade desportiva;
 - m. Afastar da atividade desportiva os Árbitros e Juizes que demonstrarem não reunir as condições indispensáveis ao bom desempenho das funções;
 - n. Caso se mostre necessário, não nomear o Árbitro e/ou Juiz para a jornada seguinte quando na anterior este não tenha tido um bom desempenho das suas funções, e demonstre não reunir as condições indispensáveis ao bom cumprimento das mesmas;
 - o. Caso o Árbitro ou Juiz tenha de ser nomeado não o deverá ser (na jornada seguinte) para o jogo em que participe qualquer das equipas abrangidas pela má prestação do Árbitro e Juiz no desempenho das suas funções;
 - p. Propor à FPH, a concessão de louvores e distinções a Árbitros e Juizes;
 - q. Defender o bom-nome dos Árbitros e Juizes;
 - r. Dar pareceres técnicos acerca do comportamento técnico dos Árbitros e Juizes em Assembleia- Geral da FPH.
 - s. Definir anualmente e publicitar aos interessados os critérios que servirão de base para a atribuição das classificações e conseqüente enquadramento nas diferentes categorias, bem como os critérios de definição das subidas e descidas de categoria.
2. São condições indispensáveis:
- a. Inscrição anual na FPH, através do Conselho de Arbitragem;
 - b. Exame físico anual (testes físicos com parâmetros mínimos a cumprir).
3. No que concerne às alíneas m) e n), do número 1, o CA poderá, previamente, solicitar o parecer não vinculativo das Associações representativas dos Árbitros e Juizes.

Art. 7º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho de Arbitragem, designadamente:

- a. Representar o CA, podendo delegar esta função;
- b. Promover e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do CA e orientar os respetivos trabalhos;
- c. Visar todos os documentos de caixa;
- d. Fornecer, quando lhe for requerido pelo Presidente da Direção da FPH, a listagem de todos os Árbitros e Juizes inscritos anualmente na FPH;
- e. Presidir a todos os cursos de Árbitros e Juizes podendo, no entanto, delegar funções num dos Vice- Presidentes;
- f. Garantir os direitos e o cumprimento dos deveres dos Árbitros e Juizes;
- g. Participar nas reuniões da FPH quando se tratar de assuntos da sua competência, quando seja convocado pelo Presidente da FPH, ou quando o requeira e o Presidente defira o seu pedido.



Art. 8º

Competências dos Vice-Presidentes

Compete aos Vice-Presidentes, designadamente:

- a. Coordenar os serviços administrativos e tomar as disposições necessárias ao bom funcionamento dos mesmos;
- b. Colaborar com o Presidente em todas as tarefas;
- c. Substituir o Presidente na sua ausência ou impossibilidade.

Art. 9º

Funcionamento

1. O CA terá uma reunião ordinária mensal e as extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.
2. O CA reunirá validamente com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros.
3. As deliberações do CA serão tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente em exercício o direito a voto de qualidade, em caso de empate.
4. Serão lavradas atas, devidamente assinadas, após aprovação, de todas as reuniões do CA.
5. O Presidente do CA, com a colaboração dos restantes membros, assegurará o expediente em questões da sua competência, ficando os atos praticados sujeitos a ratificação do CA na reunião seguinte.

Art. 10º

Responsabilidade

Os membros do CA são, solidariamente, responsáveis pelos atos deste, salvo se ficar expresso em ata o seu desacordo.

CAPÍTULO III.

DOS ÁRBITROS

SECÇÃO I – CATEGORIAS DE ÁRBITROS E JUÍZES

Art. 11º

Competências e Categorias

1. Os Árbitros e Juizes, cuja missão é dirigir as competições de Hóquei e sua variante, cumprindo e fazendo cumprir as regras oficiais do jogo que regulam a atividade desportiva, zelando pelo cumprimento disciplinar dos diversos agentes desportivos e exercendo os demais atos inerentes à sua função específica, agrupam-se em categorias. Assim para os Árbitros:
 - a. Árbitro de Clube
 - b. Árbitro Nacional
 - c. Árbitro Internacional



Para os Juízes:

- a. Juiz de Clube
- b. Juiz Nacional
- c. Juiz Internacional

Art. 12º
Árbitro de Clube

1. É árbitro de clube, todo o individuo maior de 15 anos;
2. Aos clubes caberá a nomeação de um ou mais árbitros para integrar as equipas de arbitragem dos escalões do 1º nível de formação (Sub-8, Sub-12 e Sub-15). A sua nomeação deve ser efetuada pelo clube a que o árbitro pertence;
3. O árbitro de clube é formado pelo CA, sendo este organismo responsável também pela sua avaliação e promoção/despromoção;
4. O árbitro de clube será acompanhado por um tutor, cujas funções estão descritas no Anexo I deste Regulamento, nomeado pelo CA;
5. Terá direito a prémio de jogo pago pela FPH (através do clube) desde que cumpra com o estipulado na alínea 3 deste artigo;
6. Todas as avaliações e demais observações serão registadas no processo do Árbitro de Clube.

Art. 13º
Árbitro Nacional

1. É Árbitro Nacional, todo o Árbitro que tenha sido avaliado e promovido pelo CA.
2. O Árbitro Nacional terá de cumprir, no mínimo, 1 ano nesta categoria.
3. Terá direito a prémio de jogo e suplemento de deslocação pagos pela FPH, conforme descrito no Anexo III deste regulamento.
4. Poderá ser despromovido ao nível imediatamente inferior, para além de outras situações previstas no regulamento, o Árbitro Nacional ao qual o CA tenha efetuado avaliações e não tenha cumprido os pré-requisitos necessários para se manter nesta categoria.
5. O Árbitro que, eventualmente, se encontre na situação da alínea anterior estará em situação impeditiva da sua nomeação e progresso para futura proposta de acesso a carreira de Árbitro Internacional.
6. O CA é responsável pela avaliação, promoção e despromoção do Árbitro Nacional. Todas as avaliações e demais observações serão registadas no processo do Árbitro Nacional.

Art. 14º
Árbitro Internacional

1. É promovido a Árbitro Internacional todo aquele que reúna todos os requisitos impostos pelos regulamentos do Conselho Técnico da FIH e critérios do CA, conforme descrito no Anexo II deste regulamento. O Árbitro Internacional passa a constar das listas EHF e FIH,



requisito essencial para uma eventual nomeação internacional.

2. O Árbitro internacional poderá manter-se em atividade para além dos 45 (quarenta e cinco) anos, a nível interno, desde que o Conselho de Arbitragem dê a sua concordância.
3. Será impeditivo de nomeação para provas internacionais aquele que:
 - a. Não tenha cumprido os objetivos impostos pelo CA em aceitação de nomeações das competições nacionais;
 - b. Tenha sofrido na mesma época, penalizações superiores a 31 (trinta e um) dias, ou penalizações acumuladas, alternadamente, de 60 (sessenta) dias.
4. Desce ao nível imediatamente inferior, para além de outras situações previstas no regulamento, o Árbitro Internacional que o CA tenha efetuado avaliações e não cumprido os pré-requisitos necessários para se manter nesta categoria.
5. O Árbitro que, eventualmente, se encontre na situação da alínea anterior estará em situação impeditiva da sua nomeação (colocação nas listas EHF e FIH) e progresso na carreira de Árbitro Internacional.
6. O CA é responsável pela avaliação, colocação e remoção do Árbitro Internacional nas listas EHF/FIH. Todas as avaliações, incluindo as obtidas em competições internacionais, e demais observações serão registadas no processo do Árbitro Nacional.

Art. 15º

Juiz de Clube

1. É Juiz de clube, todo o indivíduo maior de 15 anos;
2. Aos clubes caberá a nomeação de um, ou mais, Juizes para integrar as equipas de arbitragem dos escalões de formação de Sub-8, Sub-12 e Sub-15. A sua nomeação deve ser efetuada pelo Clube a que o Juiz pertence;
3. O Juiz de Clube é formado pelo CA, sendo este organismo responsável também pela sua avaliação e promoção/despromoção;
4. O Juiz de Clube será, sempre que possível, acompanhado por um tutor, (árbitro ou juiz), cujas funções estão descritas no Anexo I deste regulamento, nomeado pelo CA;
5. Terá de cumprir, no mínimo, 1(um) ano nesta categoria;
6. Terá o direito a prémio de jogo pago pela FPH (através do Clube) desde que cumpra o estipulado na alínea 3 deste artigo;
7. Todas as avaliações e demais observações serão registadas no processo do Árbitro de Clube.

Art. 16º

Juiz Nacional

1. É Juiz Nacional, todo o Juiz que tenha sido avaliado e promovido pelo CA.
2. O Juiz Nacional terá de cumprir, no mínimo, 1 ano nesta categoria.
3. Desce ao nível imediatamente inferior, para além de outras situações previstas no



regulamento, o Juiz Nacional que, o CA tenha efetuado avaliações e não cumprido os pré-requisitos necessários para se manter nesta categoria.

4. O Juiz que, eventualmente, se encontre na situação da alínea anterior estará em situação impeditiva da sua nomeação e progresso para futura proposta de acesso a carreira de Juiz Internacional.
5. O CA é responsável pela avaliação, promoção e despromoção do Juiz Nacional. Todas as avaliações e demais observações serão registadas no processo do Juiz Nacional.

Art. 17º **Juiz Internacional**

1. É promovido a Juiz Internacional todo aquele que reúna todos os requisitos impostos pelos regulamentos do Conselho Técnico da FIH e critérios do CA, conforme descrito no Anexo I deste regulamento. O Juiz Internacional passa a constar das listas da EHF e FIH, requisito essencial para uma eventual nomeação internacional.
2. Será impeditivo de nomeação para provas internacionais, como Juiz Nacional, aquele que:
 - a. Não tenha cumprido os objetivos impostos pelo CA em aceitação de nomeações das competições nacionais;
 - b. Tenha sofrido na mesma época, penalizações superiores a 31 (trinta) dias, ou penalizações acumuladas, alternadamente, de 60 (sessenta) dias.
3. Desce a nível imediatamente inferior, para além de outras situações previstas no regulamento, o Juiz Internacional que, o CA tenha efetuado avaliações e não cumprido os pré-requisitos necessários para se manter nesta categoria.
4. O Juiz que, eventualmente, se encontre na situação da alínea anterior estará em situação impeditiva da sua nomeação (colocação nas listas EHF e FIH) e progresso na carreira de Juiz Internacional.
5. O CA é responsável pela avaliação, colocação ou remoção do Juiz Internacional nas listas EHF /FIH. Todas as avaliações, incluindo as obtidas em competições internacionais, e demais observações serão registadas no processo do Juiz Nacional.

SECÇÃO II – PROCESSO DE CANDIDATURA A ÁRBITRO E JUÍZ

Art. 18º **Inscrições**

1. O proponente a Árbitro de Clube deverá enviar para o CA, através de impresso próprio, a sua identificação.
2. O proponente a Juiz de Clube deverá enviar para o CA, através de impresso próprio, a sua identificação.
3. Ficarão automaticamente inscritos num curso de Árbitros/Juízes.



4. O tutor, para ambas as categorias, será nomeado pelo CA.

Art. 19º

Condições Gerais de Acesso

1. Só poderá ser candidato aos cursos de Árbitros os indivíduos que obedeçam aos seguintes requisitos:
 - a. Ter o mínimo de 15 (quinze) anos à data da proposta e o máximo de 45 (quarenta e cinco); esta data limite poderá ser ponderada pelo CA em função das necessidades da modalidade no momento;
 - b. Possuir, como habilitações académicas, a escolaridade mínima obrigatória, correspondente à sua idade;
 - c. No caso de terem sido antigos praticantes, dirigentes, técnicos e outros agentes desportivos, não poderão concorrer, desde que tenham castigos superiores, quer seguidos quer interpolados, a 30 (trinta) dias, sem parecer prévio da Direção da FPH.
2. O direito de preferência pela carreira de Árbitro e/ou Juiz será exercido sempre que se realize um curso de Árbitros.
3. A admissão dos Árbitros e/ou Juízes implica a sua adesão às normas do presente regulamento.
4. Os candidatos que reúnam os requisitos enunciados no n.º 1, deverão completar o seu processo de candidatura apresentando o Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão.

Art. 20º

Cursos de Formação e Reciclagem

1. O CA, sempre que achar necessário, promoverá e realizará cursos e ações de formação ou reciclagem de Árbitros e Juízes.
2. A formação promovida pelo CA é de carácter obrigatório, e poderá inibir a progressão na carreira do Árbitro e/ou Juiz, bem como as nomeações internacionais.

SECÇÃO III – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS

Art. 21º

Obrigações dos Árbitros e Juízes

1. São obrigações dos Árbitros e Juízes, designadamente:
 - a. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e as leis do jogo;
 - b. Não discutir ou apreciar qualquer facto ou atitude de um colega ou agente desportivo perante outras pessoas ou entidades que não sejam o Conselho de Arbitragem e a Associação da Classe;
 - c. Não prestar quaisquer informações ou esclarecimentos públicos sobre as suas atuações ou decisões ligadas, ou não, ao relatório constante do boletim de jogo;
 - d. Comparecer no recinto de jogo 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o início



- do mesmo, observando cuidadosamente se aquele tem as condições necessárias, incluindo de segurança, a fim de providenciar no sentido de serem remediadas, quanto possível, as deficiências notadas;
- e. Receber 20 (vinte) minutos antes do início do jogo, dos dirigentes dos clubes as relações dos praticantes, treinadores, auxiliares de ação médica, médicos e dirigentes dos clubes e as respetivas licenças, verificando se estas correspondem aos presentes, as quais serão devolvidas no final do encontro, cabendo ao juiz a responsabilidade do boletim de jogo;
 - f. Certificarem-se de que, nos bancos de cada equipa, só se encontram os agentes desportivos identificados na relação de agentes desportivos;
 - g. Elaborar o relatório do jogo e fazê-lo acompanhar das relações dos intervenientes no mesmo, e ainda das licenças eventualmente apreendidas, para os serviços administrativos da FPH, até às 19 (dezanove) horas do segundo dia útil subsequente ao da realização do jogo;
 - h. Comunicar com a maior antecedência possível ao CA a impossibilidade de comparecer ao jogo. As comunicações de impedimento feitas telefónica ou pessoalmente, terão, obrigatoriamente, que ser confirmadas por escrito;
 - i. Apresentar-se devidamente equipado, segundo o Código de Ética e Conduta;
 - j. Obrigatoriamente, dar início aos jogos à hora marcada só utilizando a tolerância prevista no regulamento de provas, em caso de força maior, devendo fazer, obrigatoriamente, menção da ocorrência no boletim de jogo;
 - k. O acesso às instalações destinadas à equipa de arbitragem só é permitido aos elementos do CA;
 - l. Não se recusarem a dirigir jogos para que foram nomeados, nem faltar a reuniões e formação, salvo caso de força maior, devidamente comprovado por escrito;
 - m. Procurar abandonar o recinto de jogo apenas depois de o haverem feito os praticantes intervenientes;
 - n. Manter-se em boa condição física;
 - o. Estabelecer com o outro Árbitro e Juiz a mais estreita colaboração, no sentido da preparação conveniente das funções que a cada um compete;
 - p. Comparecer para depor em processos de inquérito ou processos disciplinares mandados instruir pelo Órgão competente da FPH, sempre que notificado para tal.
2. Não pode ser considerado Árbitro ou Juiz todo aquele que não fizer a sua inscrição anual na FPH, através do CA.
 3. A não comparência por parte dos árbitros ou Juizes a Ações de Formação e reciclagem poderá obstar a sua progressão na carreira.

Art. 22º

Direito dos Árbitros e Juizes

1. São direitos dos Árbitros e Juizes, nomeadamente:
 - a. Ter independência técnica no exercício da sua atividade, com observância dos regulamentos e leis em vigor;
 - b. Possuir cartão de identificação com a indicação da sua categoria em Hóquei em Campo e na variante de Sala, que os habilite como tal, emitido pela FPH;



- c. Receber prémios, despesas de deslocações e subvenções, se a isso tiverem direito, de acordo com a tabela em vigor;
- d. Ser promovido de acordo com as normas regulamentares;
- e. Pedir a intervenção da força policial quando o entendam necessário para a defesa da sua integridade física e de outros agentes desportivos no jogo, depois de esgotados todos os esforços junto dos dirigentes responsáveis dos clubes;
- f. Recorrer para o Conselho Jurisdicional, nos prazos estabelecidos no regulamento de Disciplina, das deliberações do Conselho de Disciplina que os afetem;
- g. Solicitar reuniões gerais do CA, desde que subscritas por dois terços dos Árbitros e Juízes em atividade;
- h. Ter seguro desportivo;
- i. Recusar a direção de qualquer jogo quando se verifique não estarem reunidas as condições de segurança, quer ao nível de forças de segurança em presença (ver Anexo IV deste Regulamento), quer por falta de instalações condignas para a equipa de arbitragem;
- j. Sempre que um Árbitro ou Juiz demonstre boas condições físicas, técnicas e disciplinares, poderá ser indicado pelo CA para efetuar cursos de formação e aperfeiçoamento a nível internacional.
- k. Os Árbitros e Juízes quando suspensos temporária ou preventivamente perdem todos os seus direitos até integral cumprimento das suspensões, estando-lhes vedado dirigir jogos, mesmo de carácter particular.

SECÇÃO IV – DAS NOMEAÇÕES

Art. 23º

Quadro Nacional de Árbitros e Juízes

O Quadro Nacional será constituído por um número de Árbitros e Juízes a designar pelo CA, o qual será o suporte das nomeações para todas as provas oficiais.

Art. 24º

Nomeações

1. Os Árbitros e Juízes constantes do Quadro Nacional de Árbitros e Juízes disponível para as competições oficiais, serão nomeados de acordo com os critérios referidos nos números seguintes.
2. O CA, no âmbito das suas competências procederá, nos termos definidos na alínea L) do Art.º 6º a distribuição dos Árbitros e Juízes pelas seguintes categorias:
 - a. Categoria A: Árbitros e Juízes Internacionais;
 - b. Categoria B: Árbitros e Juízes Nacionais;
 - c. Categoria C: Árbitros e Juízes de Clube;
3. Em cada jornada serão designados para dirigir os jogos de SM, SF e S18 árbitros das categorias A e B.
4. Não será obrigatória a nomeação de um Juiz para todos os jogos. A nomeação do juiz será avaliada pelo CA.



5. O CA pode retirar, temporariamente, do Quadro de Nomeações, os Árbitros e Juízes que tenham cometido violações técnicas ou disciplinares, devidamente comprovadas mediante a análise dos relatórios dos Observadores Técnicos, quando nomeados, ou em função de sanções aplicadas pelo Conselho de Disciplina.
6. A nomeação dos Árbitros e Juízes para a direção dos jogos não tem apelo.

Art. 25º

Licenças

1. Aos Árbitros e Juízes poderão ser concedidas licenças temporárias de curta ou de longa duração.
2. As licenças temporárias não poderão exceder o período de dois anos, salvo em casos de ausência do país, desde que comprovada por escrito.
3. Os Árbitros e Juízes a quem for uma concedida licença temporária, e esta última ultrapasse um ano, terão direito à sua reintegração somente depois de prestarem provas físicas e escritas.

SECÇÃO V – DO VESTUÁRIO E EQUIPAMENTO

Art. 26º

Vestuário dos Árbitros e Juízes

1. O vestuário dos Árbitros e Juízes será composto de sapatilhas, meias, calças e polo.
2. É da responsabilidade da FPH fornecer polos, calças, pullover ou polar e impermeável, sempre que entenda necessário.
3. O vestuário dos Árbitros e Juízes terá, preferencialmente, as seguintes cores:
 - a. Calças pretas;
 - b. Pólo nas cores definidas pelo CA no início da época desportiva;
 - c. Sapatilhas preferencialmente de cor diferente de branco;
4. A equipa de arbitragem terá de se apresentar obrigatoriamente com equipamento igual.
5. É permitido aos Árbitros e Juízes o uso de outra peça de roupa (pullover ou polar) por cima do polo, desde que a tonalidade desta e da outra seja idêntica na equipa de arbitragem.
6. Não é permitido aos Árbitros e Juízes o uso de insígnias que não sejam as correspondentes à sua graduação.
7. Um Árbitro ou Juiz deve usar vestuário:
 - a. Que permita o livre movimento;
 - b. Que seja limpo e elegante;
 - c. Cor similar à restante equipa de arbitragem, mas diferente das equipas;
 - d. Com bolsos para o material;
 - e. Que proteja do mau tempo, caso seja necessário.



Art. 27º

Equipamento dos Árbitros e Juízes

1. O árbitro e Juiz devem ter consigo:
 - a. Livro de regas vigente;
 - b. Um apito potente e inconfundível;
 - c. Um apito suplente;
 - d. Um cronómetro ou relógio;
 - e. Uma ficha ou libreto e um lápis para anotar os tempos de início de cada metade, o número, o nome e o tempo das advertências ou suspensões dos jogadores, e os golos marcados;
 - f. Um cartão verde, um amarelo e um vermelho.

2. Para além do material mencionado acima, os Juízes deverão ter também:
 - a. Anel de verificação de sticks;
 - b. Cronómetro;
 - c. Apito;
 - d. Caneta ou lápis.

CAPÍTULO IV. PENALIZAÇÕES

Art. 28º

Penalizações Técnicas

| Infração | Descrição | Penalização |
|--------------|---|--|
| Falta | Falta de um árbitro ou juiz a um jogo, sem aviso prévio, após aceitação da nomeação | Não pagamento de prémio e deslocação e pagamento do árbitro substituto |
| Atraso | Atraso de um árbitro ou juiz a um jogo após aceitação da nomeação | Repreensão escrita CA |
| Erro Técnico | Erro ou mau preenchimento do boletim de jogo (disciplina) | Abertura processo disciplinar se aplicável |
| Vestuário | Não utilização do vestuário adequado e de cor similar à restante equipa de arbitragem | Repreensão escrita CA |
| Material | Falta do material necessário para a realização do jogo | Não pagamento de Prémio de Jogo |
| Conduta | Conduta incorreta | Abertura processo disciplinar se aplicável |



CAPÍTULO V. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º

Casos Omissos e Entrada em Vigor

1. Todos os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pelo CA, depois do parecer obrigatório do Conselho de Disciplina em questões de carácter técnico-jurídico.
2. Obrigatoriamente deve uma cópia dos boletins de jogos, assim que recebidos e analisados pelo Conselho de Disciplina, ser entregue pelos serviços administrativos da FPH ao CA.
3. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação, revogando toda a regulamentação anterior.



Anexo I – Tutor

1. São elegíveis para as funções de Tutor todos os árbitros e juízes das categorias A e B;
2. Os Tutores são designados pelo CA no início de cada época desportiva;
3. Os tutores recebem formação técnica específica para o desempenho das suas funções;
4. Têm como missão primária a formação e avaliação dos árbitros e juízes de clube;
5. Elaboram periodicamente uma ficha de acompanhamento e avaliação – ver ficha anexa a este RA para impressão e uso nacional;
6. Remetem mensalmente ao CA as fichas de acompanhamento e avaliação;
7. Têm direito ao pagamento do suplemento de deslocação e prémio de jogo;
8. Serão membros integrantes do Corpo de Tutores da FPH.



Anexo II – Critérios para a promoção a Árbitro Internacional

1. É da competência do CA, em estreita colaboração com o departamento técnico da FPH, inserir nas listas Eurohockey / FIH os árbitros e juízes nacionais que reúnam os requisitos necessários para eventuais nomeações internacionais.
2. Estes requisitos baseiam-se nos seguintes critérios:
 - a. Reunir os requisitos técnicos e linguísticos que lhe permitam atuar em competições internacionais;
 - b. Declarar oficialmente e por escrito a sua disponibilidade para atuar em competições nacionais;
 - c. Atuar nas competições nacionais para as quais for nomeado;
 - d. Declarar oficialmente e por escrito a sua disponibilidade para atuar em competições internacionais;
 - e. Reportar ao CA avaliações técnicas obtidas em competições internacionais de modo que possa ser realizado trabalho específico e acompanhamento contínuo;
 - f. Aceitar as nomeações internacionais independentemente da importância ou nível da mesma;
 - g. Caso recuse nomeação internacional, sempre por motivos de força maior, informar o CA e a EHF da recusa com a devida antecedência;
 - h. As recusas serão analisadas pelo CA e poderão determinar a não inclusão nas listas EHF / FIH;
 - i. A idade dos árbitros e juízes é fator determinante para inclusão nas listas internacionais;
3. A atualização das listas internacionais é solicitada pela Eurohockey em março para as competições de hóquei de sala e em julho para as competições de hóquei em campo, as quais terão efeito na época desportiva do ano seguinte.
4. A nomeação oficial para uma competição internacional depende exclusivamente da EHF/ FIH baseada em critérios próprios, mas onde a juventude e as avaliações em prestações anteriores são requisitos básicos.
5. O CA terá a responsabilidade de efetuar trabalho técnico específico pré-competitivo com os nomeados para as competições internacionais.



Anexo III – Tabelas de Pagamento

1. Os valores referentes a prémios de jogo e suplemento de deslocação serão estipulados de acordo com a tabela em vigor da época em curso.



Anexo IV – Procedimentos de Segurança

1. De modo a clarificar os procedimentos de segurança a adotar pela equipa de arbitragem (árbitros e juízes), fica assim definidos os mesmos:
 - a. No caso de acontecerem ameaças verbais ou coação física à equipa de arbitragem, antes, durante ou no termo do jogo, devem os mesmos chamar de imediato a segurança presente no recinto e identificar o infrator, caso seja segurança privada devem estes requisitar a presença da GNR ou PSP, e tomar ações para que os procedimentos de segurança sejam implementados e assegurados;
 - b. Até que os procedimentos descritos na alínea anterior sejam cumpridos, devem os árbitros e juízes de mesa, de preferência, recolher à cabine ou outro local seguro até que as forças de segurança possam certificar e avaliar o início da competição em segurança;
 - c. No caso das premissas de segurança não serem asseguradas deve então a equipa de arbitragem, composta pelos árbitros e juízes de mesa, abandonar o local de competição, escoltada pela segurança e assim que possível elaborar o Boletim de Jogo descrevendo detalhadamente todas as ocorrências;
 - d. Deve também, neste caso, a equipa de arbitragem contactar o mais rapidamente possível o CA e o DTN pondo ambos ao corrente do ocorrido;
2. Tal como referido neste regulamento, no Regulamento Geral de Provas e ainda no Regulamento de Disciplina, deve a equipa de arbitragem envidar todos os esforços para que os jogos se realizem;
3. A obrigatoriedade referida no artigo anterior é válida apenas desde que a segurança da equipa de arbitragem não seja posta em causa.

Anexo V – Ficha de Acompanhamento e avaliação

| | |
|------------|--|
| Competição | |
|------------|--|

| Jogo Nº | Equipa Visitada | Equipa Visitante | Variante/Categoria | Data | Hora | Local |
|---------|-----------------|------------------|--------------------|------|------|-------|
| | | | | | | |

| | Árbitro Equipa Visitada | Árbitro Equipa Visitante |
|--|-------------------------|--------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> . Decisões . Aplicação das Regras . Posicionamento . Leitura e compreensão do jogo . Capacidade Técnica e Tomada de Decisão | | |
| <ul style="list-style-type: none"> . Ações preventivas (proatividade) . Uso de cartões . Comunicação com os jogadores e aceitação dos mesmos . Uso do apito e sinalética . Linguagem corporal (facial) . Cooperação entre árbitros . Estilo e liderança | | |
| <ul style="list-style-type: none"> . Fluidez de jogo . Aplicação de vantagens . Consistente e correto na aplicação da vantagem (quando deve apitar e quando não deve apitar) | | |
| <ul style="list-style-type: none"> . Apreciação técnica no jogo | | |
| <ul style="list-style-type: none"> . Problemas a corrigir . Soluções possíveis | | |

Avaliação Global

Insuficiente Suficiente Bom Excelente

TUTOR _____